

**Estatuto da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns**

**Título I**

**Da denominação Sede e Duração:**

Artigo 1º- A associação da Casa do artesão de Garanhuns, instituição assistencial, filantrópica de cunho profissionalizante, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Praça Dom Moura, s/n. Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti bairro Centro, Município Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55293-550, fundada no dia 16 de março de 2011, com prazo de duração indeterminado, é o órgão representativo e beneficente dos artesãos associados.

**Título II**

**Das Finalidades:**

Artigo 2º- A associação propõe estimular a organização na área de artesanato, visando apoiar as iniciativas dos artesãos para a geração de renda alternativa ou de cunho social.

Artigo 3º- A associação tem por finalidade:

- a) Integrar esforços e ações dos artesãos em benefício da melhoria de processo produtivo e comercial dos Associados;
- b) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação e solidariedade entre os Associados;
- c) Representar os associados perante os órgãos públicos e outras instituições, defendendo seus interesses;
- d) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto aos artesãos, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho;
- e) Tomar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação e comercialização dos produtos dos associados;
- f) Orientar aos associados em relação a: Previdência, saúde e lazer;
- g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

Artigo 4º- A associação gozará de autonomia administrativa e financeira.

**Título III**

**Dos Associados:**

Artigo 5º- Podem associar-se a Associação da Casa do artesão de Garanhuns, as pessoas maiores de idade, que tenham adquirido através de cursos e práticas profissionalizantes, capacitação em algum setor de produção artesanal, sendo artesãos que residem no Município de Garanhuns, devendo preencher a proposta de admissão de associado, ser aprovado pelo Setor de Seleção de produtos, preencherem a ficha de matrícula de associado, submetendo-se ao Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 6º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 7º- Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadora- Os membros que subscreverem a Ata de Fundação.
- b) Efetivos- Aqueles admitido em conformidade com o Artigo 5º
- c) Beneméritos- Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
- d) Convidados- Aqueles de outras áreas de abrangência além da Associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

Artigo 8º- São deveres dos Associados:

- a) Fazer parte efetivamente de sua Associação, colaborando de maneira solidária para o desenvolvimento da mesma;
- b) Estar presente nas reuniões, nas Assembléias Gerais e nos eventos promovidos pela Associação, colaborando para que esta possa atingir os seus objetivos principais de promoção sócio econômico e cultural dos seus associados;
- c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, instituídos pela Diretoria;



**Regimento Interno:**

e) Efetuar o pagamento das taxas de admissão e mensalidades.

**Artigo 9º- São direitos dos Associados:**

a) Nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

b) Sugerir à Diretoria da Associação medidas de interesse social;

c) Fazer uso de todos os serviços mantidos pela Associação;

d) Desligar-se, a qualquer tempo da associação, mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;

e) Tomar conhecimento de todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a Associação vier a fazer parte ou vier a tomar conhecimento;

f) Pleitear junto à diretoria para defesa de direitos e deveres;

g) Pedir a palavra quando desejar nas reuniões e assembleias da Associação.

**Artigo 10º- Serão excluídos do quadro Social os associados que:**

a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) Deixarem de frequentar a associação sem justificativa quando sua presença se fizer necessária para o bom funcionamento da mesma por três convocações consecutivas ou por cinco alternadas;

c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação.

**Título IV**

**Do patrimônio e Recursos Financeiros:**

**Artigo 11º- O Patrimônio da Associação é constituído de:**

**Bens imóveis adquiridos**

b) Bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;

c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens móveis adquiridos.

**Artigo 12º- Constituem recursos financeiros da associação:**

a) Auxílios financeiros de qualquer origem;

b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelo Poder Público;

d) Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembleia, com a destinação de Artigo 13º e suas alíneas.

**Artigo 13º- Da aplicação dos Recursos Financeiros:**

a) Na formação e estruturação da Associação da Casa do artesanato de Garanhuns;

b) Em incentivo e viabilização da divulgação e comercialização dos produtos de seus Associados e em Capacitação Gerencial;

c) Na estruturação de cursos para aperfeiçoar-se a mão de obra dos associados;

d) Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;

e) Nas despesas administrativas da Associação.

**Artigo 14º- Em caso de dissolução da Associação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, decidido por 2/3 dos votantes presentes, seu Patrimônio será distribuído entre os associados de acordo com as normas estabelecidas em Assembleia.**

**Título V**

**Dos Órgãos de Administração:**

**Artigo 15º- A Assembleia Geral é constituída pelos membros inscritos no quadro Social da Associação.**

**Parágrafo único- As reuniões da assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.**

**Artigo 16º- Compete à Assembleia Geral:**

a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;



- b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;  
c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;  
d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;  
f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;  
g) Aprovar o Organograma;

h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.  
Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias Ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um Terço) mais 01(um) dos Associados regularmente inscritos na Associação com antecedência de no mínimo 30 dias.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas mediante Edital de Convocação afixada em lugares públicos da comunidade e publicadas na imprensa local, com antecedência mínima de 7 dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do dia a ser apreciada.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais deliberará em primeira convocação com a presença de 50% dos seus sócios, mais um, e em segunda convocação decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

## Capítulo II

Artigo 19º - A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

Artigo 20º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato de (dois) anos e é constituída de 06(seis) membros, a saber:

Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário.

Artigo 21º - Compete ao Presidente, depois de aprovado em Assembleia Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;
- b) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
- c) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
- e) Convocar a presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembleias gerais.
- f) Apresentar à assembleia geral:

º Relatório da gestão;

º Balanço Geral;

º Demonstrativo de resultados;

º Programa de atividades para o exercício seguinte.

- g) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como executar as atividades afins da associação;
- j) Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:



- f) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir quanto à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária e junto às autoridades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação;
- g) Averiguar se há indícios de irregularidades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação.
- h) Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo pareceres sobre estes para serem levados à assembléia geral;
- i) Verificar a situação de cada associado devedor, somando os seus débitos, anotando-os em Ata e notificando a Diretoria desta situação;
- j) Dar conhecimento à diretoria das conclusões dos trabalhos denunciados a estes à Assembléia Geral;

**Capítulo IV**

**Da Estrutura Organizacional:**

Artigo 29º- A associação contará com os seguintes setores:

- a) Setor de Seleção de produtos;
- b) Setor de Capacitação;
- c) Setor de Comercialização e Expedição;
- d) Setor Administrativo e Financeiro;
- e) Setor Cultural.

Artigo 30º- As funções e atribuições dos setores aludidos no Capítulo IV serão definidos pela Diretoria e fixados no Regimento Interno.

Artigo 31º- Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal aquele que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas durante o ano, sem causa justificada, cabendo a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembléia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga.

Artigo 32º- A Associação desenvolverá, em caráter permanente, pesquisas de identificação e cadastramento dos Artesãos de Garanhuns, visando apoiá-los na valorização e comercialização dos seus produtos.

Artigo 33º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Artigo 34º - A associação poderá fazer empréstimo ao associado de no Máximo cem reais que tenha no mínimo um ano de associação, este dinheiro será liberado através de recibo com data de vencimento e para fins de ajuda de custo, por motivos de doença.

Garanhuns, 16 de março de 2011.

Presidente

Secretário

Cartório do Torcedor Oficial de Nôtas - Garanhuns - PE  
Rua Trom de Melo, 24, Centro - Fone/Fax (57) 3768-2921

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por espelhar:  
DEY WARESA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA  
a quarta-feira, 23 de março de 2011 as 10:38h, 7 meses  
e teste de verdade. O Oficial(a) é:  
Maurício Miguel França de Carvalho - Tabelião Público  
arvenças nº 2,7º P. J. J. nº 0,55 total nº 3,25  
Este documento tem selo de autenticidade e fiscalização.

Ass. Notarial  
ou de Registro

00070318

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Garanhuns - Pernambuco

RECEBIMOS  
R\$ 2,70  
R\$ 0,55  
R\$ 3,25  
2011/03/23

Associações fundadoras:

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
 Universidade Federal de Pernambuco  
 Recife

Nº	ASSINATURA
01	Luiz Augusto da Silva Albuquerque
02	Roberto Ferreira de Almeida
03	José Fernando de S. Silva
04	Francisco José da Silva Dias
05	Mário Amílcar de Almeida
06	José Manoel V. da Silva
07	Maria Virginia de Vasconcelos Aguiar
08	Elizabeth Maria Paula
09	Leopoldo Francisco de
10	Maria José Florentina de Almeida
11	Maria Amélia dos Santos
12	Maria do Rosário Rita Pereira
13	Maria da Lomba Lopes de Sousa
14	Maria de Cezar de Sá
15	Marcelina Rita Soares
16	Simão Gomes de Sá
17	Luiz Antonio de Sá
18	Helena Alexandre da S.
19	Paulo Roberto de Sá
20	Dr. José de Sá
21	Luiz Silva de Sá
22	Luiz Silva de Sá
23	Luiz Silva de Sá
24	Luiz Silva de Sá
25	
26	



## REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- I. A assembleia geral;
- II. A Coordenação Geral e Executiva
- III. O conselho fiscal
- IV. Setores organizacionais.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Coordenação Geral ou Executiva

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho e Setores organizacionais

Art. 3º. A Assembleia será coordenada pelo Presidente e secretário.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer membro;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

Art. 6º. A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos, e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do diretor ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da entidade.

### Dos Setores organizacionais

Art. 9º. Os setores organizacionais poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

### Dos Membros

Art. 10º. Os membros, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

### Da participação nos projetos

Art. 11º. Os projetos são frutos da luta de todo membro

Art. 12º. São considerados beneficiários dos projetos os membros que observarem os itens abaixo:



- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Escala de serviços, escalas extras;
- III. Cumprimento de horário;
- IV. Participar de capacitação, reuniões;
- V. Aceitar avaliação do conselho sobre seus produtos;
- VI. Em caso de três faltas consecutivas será desligado automaticamente da associação da Casa do artesanato de Garanhuns (em caso da incidência de duas faltas intercaladas será advertido e na terceira serão desligados da mesma, abrangido pelo item anterior ressalvado os casos superiores).
- VII. E terminantemente proibido a substituição do artesão por familiares ou terceiros que não façam parte da Associação.
- VIII. Não é permitido copia de peças dos membros da Associação da Casa do artesanato de Garanhuns respeitando a originalidade e criatividade do artesão.
- IX. Participação mínima de três meses na Associação da casa do artesanato de Garanhuns para eventos e feiras.
- X. As inscrições para participar da Associação da Casa do artesanato de Garanhuns serão feitas em janeiro a março e de agosto a setembro.
- XI. Fica decidido que a prestação de conta dos 10% arrecadado das vendas será feita a cada mês.

#### Dos procedimentos disciplinares

Art. 13°. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 14°. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 12°

Art. 15°. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I - ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação;
- II - Brigas, desentendimentos, falta de umbridade para com os demais membros;

Parágrafo Segundo.

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 16°. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo - nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo conselho, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subsequente.



**Do processo eleitoral**

Art. 17°. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 18°. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 19°. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 20°. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 21°. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

**Disposições gerais**

Art. 22°. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

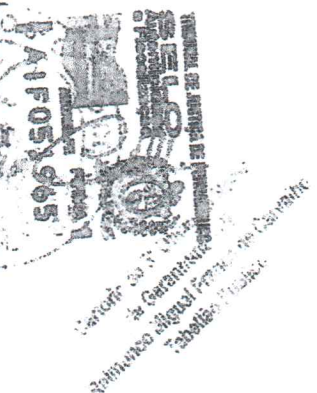
Garanhuns, 16 de março de 2011.

*Josy Damiana*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Secretário

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE  
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (51) 3782-2021

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhante(s)  
JOSEY VANESSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA  
Em quarta-feira, 23 de março de 2011 às 10:25 horas, II  
Em teste da verdade. O Oficial(a) Tabelião(a)  
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião(a)  
Serventia R\$ 2,79 P. Judic. R\$ 0,56 Total R\$ 3,35  
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.



Promóvio nº da matrícula 8641-58  
Arrendatário e registro nº do ato notarial 1254  
Data 09/05/2011  
Assinatura 01 Abril 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE PERNAMBUCO  
Ato Notarial  
ou de Registro

REGISTRO DE  
IMOVEIS  
ACC570312

REGISTRO DE IMOVEIS  
Dimas Souto Pedroni  
Oficial

A.D.S. Souto  
AUTENTICAÇÃO